

EDITAL 23/2020

ANSELMO ANTUNES DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Mêda: -----

TORNA PÚBLICO, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que por **Despacho nº 7/2020**, de 10 de março procedeu à Delegação e Subdelegação de Competências no Senhor Vice Presidente da Câmara Municipal de Mêda, Júlio Fernando Amado Félix, nos seguintes termos:-----

- *Considerando que, o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado nas suas funções pelos Vereadores, podendo delegar competências nos mesmos, ao abrigo do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;*
- *Considerando que, por meu Despacho n.º 6/2020, de 10 de março, e no uso da competência prevista no artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi determinada a distribuição de Pelouros pelo Vice-Presidente e Vereador a tempo inteiro para o Mandato de 2017/2021;*
- *Considerando que, os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria;*
- *Considerando que, na reunião do Órgão Executivo realizada em 24 de novembro de 2017, me foram delegadas pela Câmara Municipal diversas competências que, pela sua natureza, foram consideradas indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
- *Considerando que, tal delegação contemplava a possibilidade de subdelegação de competências do Presidente da Câmara nos Senhores Vereadores, à luz do disposto no n.º 2 do supra referido artigo 34.º conforme resulta da Proposta n.º 5/2017 presente à reunião;*

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º, do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, subdelego as competências da Câmara Municipal em mim delegadas, por

deliberação da Câmara Municipal de Mêda em reunião ordinária realizada a 24 de novembro de 2017 e delego as minhas competências no Vice-Presidente da Câmara e Vereador a tempo inteiro, Júlio Felix, no âmbito e para os efeitos das atribuições e competências constantes do Despacho n.º 6/2020 que determinou a distribuição de Pelouros para o Mandato de 2017/2021, nos seguintes termos:

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

Em matéria urbanística é subdelegada a competência para, coordenar os termos de apreciação e a tramitação dos procedimentos de controlo prévio urbanístico, bem como a prática dos atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto--Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, delegados pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara, de acordo com a deliberação de 24 de novembro de 2017, tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Mêda, compreendendo as seguintes competências:

I.

- a) *Decidir os pedidos de licenciamento, incluindo quando aplicável, a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, respeitantes a operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE e submetidas pelo interessado à apreciação da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo;*
- b) *Decidir os pedidos de informação prévia respeitantes a operações urbanísticas que, pela sua natureza, estão sujeitas a comunicação prévia nos termos das alíneas a) e e) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE;*
- c) *Decidir ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, sobre os demais pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º do RJUE, conceder as demais licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE; e, quando aplicável conceder as autorizações de utilização ou alteração de utilização de edifícios ou suas frações, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE;*

- d) *Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;*
- e) *Emitir parecer prévio sobre as operações urbanísticas nos termos do artigo 7.º;*
- f) *Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º;*
- g) *Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;*
- h) *Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;*
- i) *Emitir as certidões, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 49.º;*
- j) *Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;*
- k) *Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;*
- l) *Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos na parte final do n.º 1 do artigo 59.º;*
- m) *Designar a Comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º;*
- n) *Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal, prevista no n.º 3 do artigo 66.º;*
- o) *Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos no n.º 5 do mesmo artigo;*
- p) *Anular, revogar, ratificar, reformar e converter os atos de licenciamento de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 73.º, quando tenha competência para a prática desse ato;*
- q) *Emitir a declaração relativa à inexigibilidade de cedência de áreas nos termos do artigo 74.º, após o pagamento da correspondente compensação urbanística;*
- r) *Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;*
- s) *Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;*
- t) *Promover a execução de obras, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 84.º,*
- u) *Proceder ao levantamento do embargo, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 84.º,*
- v) *Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;*

- w) *Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;*
- x) *Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;*
- y) *Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;*
- z) *Fixar o dia semanal para que os Serviços Municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º;*
- aa) *Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º e nos termos do Regulamento Municipal de Taxas relacionadas com a atividade urbanística e operações conexas;*
- bb) *Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º*
- cc) *Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º*
- dd) *Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.*

II. As competências previstas no Regulamento Municipal de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, delego a prática de atos administrativos e de gestão, necessários ao exercício das funções e competências constantes do Despacho n.º 6/2020 e designadamente as seguintes:

- a) Aprovar projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, incluindo a prática de todos os atos necessários à respetiva adjudicação e execução, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros atribuídos (Cfr. alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

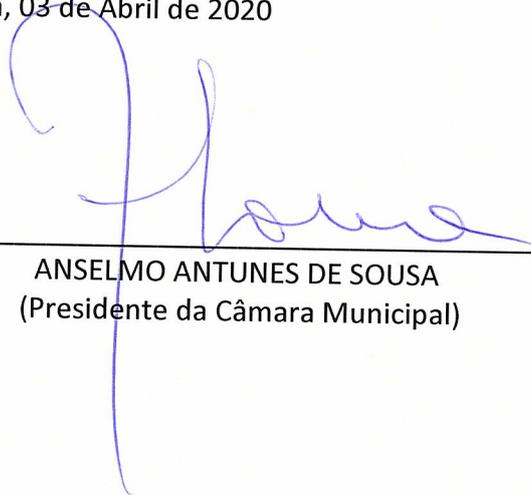
- b) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, incluindo a prática de todos os atos necessários à respetiva adjudicação, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros atribuídos, com exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º (Cfr. alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- c) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com a respetiva área de intervenção municipal e de acordo com as funções inerentes aos pelouros atribuídos (Cfr. alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- d) Decidir os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos às respetivas áreas de atuação em razão das funções inerentes aos pelouros atribuídos, (Cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros atribuídos; (Cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- f) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros atribuídos (Cfr. alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- g) Conceder autorizações de utilização de edifícios, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros atribuídos (Cfr. alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- h) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da Câmara Municipal, (Cfr. alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- i) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, (Cfr. alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação, em todos os atos administrativos.

Promova-se pela respetiva publicitação nos termos da lei, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, publicitando o presente Despacho através de edital, em obediência ao que determina o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com publicação ainda no sítio institucional do Município.

Mais faço público que o presente Despacho produzirá efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação do presente edital.

Paços do Concelho de Mêda, 03 de Abril de 2020



ANSELMO ANTUNES DE SOUSA
(Presidente da Câmara Municipal)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

JOANA FILIPA ESPIRITO SANTO MONTÊS, Secretária do Gabinete de Apoio ao Presidente, deste Município certifico que, nesta data foi afixada cópia do presente Edital, nos lugares do costume podendo, ainda, ser consultados através do portal www.cm-meda.pt

Paços do Concelho de Mêda, 03 de abril de 2020

A Secetária do Gabinete de Apoio ao Presidente ,


(Joana Filipa Espirito Santos Montês)

